



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO N.º 04/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1236 de 24 de março de 1995, e

CONSIDERANDO:

A Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

A Resolução 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a qual altera a Resolução n.º 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

A Resolução n.º 152 de 09 de agosto de 2012/CONANDA, a qual dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da Lei 12.696/12.

A Lei Municipal n.º 2.523 de 23 de abril de 2015;

A Lei Municipal n.º 2.704/2018;

A Resolução n.º 03/2019 de 28 de março de 2019 do O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital n.º 01/2019 do CMDCA que dispõe sobre a **CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, do município de Santo Antonio do Sudoeste, a realizar-se em 06 de outubro de 2019, em acordo com as legislações em vigor (parte integrante desta Resolução anexo I e II)

Art. 2º A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste-PR, no uso de suas atribuições, **torna público** o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Santo Antônio do Sudoeste Paraná, em 02 de Abril de 2019.

Dilce Simoni Ogregon
Presidente do CMDCA



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ANEXO I

EDITAL Nº 01/2019

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal n.º 2.523/2015 e Resolução nº 03/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste/PR, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 95, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, e arts.



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2.523/2015.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 15, da Lei Municipal nº 2.523/2015 candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** – Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II** – Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais, expedido pelo Instituto de Identificação onde possui registro geral;
- III** – Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
- IV** – Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- V** – Apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF;
- VI** – Apresentar cópia da Carteira de Habilitação;
- VII** – Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- VIII** – Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05(cinco) anos;
- IX** – Apresentar certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
- X** – Comprovação de reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por entidades cadastradas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA;
- XI** – Apresentar Certificado de conhecimento em informática

3.1.1. Na falta de algum dos documentos constante do artigo anterior o candidato não terá sua inscrição efetuada.

3.1.2. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 3.267/2015, conforme art. 7º, da Lei Municipal nº 2.523/2015, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. A remuneração do Conselho Tutelar deverá ser ajustada anualmente, no mesmo índice e período dos servidores municipais.

4.3. O valor do vencimento mensal, atualmente, corresponde a R\$ 1.324,60 (Um mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

4.4. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor efetivo municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4.5. Demais vantagens elencadas nos art. 36 e 37 da Lei Municipal 2.523/2015

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificada o membro do Conselho Tutelar que se enquadrar nos item abaixo: (GUIA DE ORIENTAÇÕES PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES PÁG 16 /SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS-SDH)

5.4.1. Conselheiros e Conselheiras que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 e na Lei Municipal nº 2.523/2015 do Conselho Tutelar.

5.4.2. Conselheiros e Conselheiras Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo, exceto àqueles que foram empossados em 2013, cuja duração do mandato tenha ficado prejudicada, conforme previsto na Resolução nº 152 de 2012, publicada pelo CONANDA.

5.4.3. Conselheiros e Conselheiras Tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos e que tiveram o mandato estendido/prorrogado.

5.4.4. Conselheiros e Conselheiras Tutelares que já tinham exercido o primeiro mandato e que foram empossados para exercer um segundo mandato, nos anos de 2011 e 2012, conforme previsto na Resolução nº 152, de 2012, publicada pelo CONANDA.



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

5.4.5. Para fim de candidatura os mandatos dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares anteriores ao Processo de Escolha em Data Unificada serão considerados com base na norma que orientou o seu processo de escolha.

6. PODERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

6.1. Todas as pessoas da comunidade local, maiores de 21 anos de idade, que possuam domicílio eleitoral no município, e que preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 e na Lei Municipal 2.523/2015. (GUIA DE ORIENTAÇÕES PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES PÁG 15 /SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS-SDH)

6.2. Todas as pessoas que já tenham exercido a função de Conselheiro Tutelar e que ficaram fora do conselho durante o último mandato, ainda que este mandato tenha tido sua duração prejudicada ou estendida.

6.3. Os Conselheiros e as Conselheiras Tutelares que estão no exercício do primeiro mandato, cuja duração tenha sido prejudicada.

6.4. Os Conselheiros e as Conselheiras Tutelares que já tinham exercido o primeiro mandato, e que foram, consecutivamente, empossados a partir de 11 de janeiro de 2013, cuja duração do mandato de 03 (três) anos ficou prejudicada.

6.5. Os Conselheiros e as Conselheiras Tutelares empossados em 2010, e escolhidos novamente em 2013, cuja duração do mandato de 03 (três) anos tenha ficado prejudicado, conforme previsto na Resolução nº 152, de 2012, publicada pelo CONANDA.

6.6. Os Conselheiros e as Conselheiras Tutelares que estão no exercício do primeiro mandato e que tiveram o mandato estendido/prorrogado, conforme previsto na Resolução nº 152, de 2012, publicada pelo CONANDA.



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

7. DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL:

7.1. A Comissão Eleitoral, instituída pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, organizará e conduzirá o presente Processo de Escolha;

7.2. Compete à Comissão Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7.3. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário**¹ (anexo II) do presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial, mural da Secretária Municipal de Assistência Social ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

¹Todos os prazos e datas foram adequados de acordo com realidade do município. Em caso de alteração do Calendário deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 06 de outubro de 2019, data do Processo de Escolha Unificada e o dia 10 de janeiro de 2020 data da Posse.



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Vereador Ondino Alves dos Anjos (anexo ao CRAS), bairro Vila Catarina, nesta cidade, das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h entre os dias 02 de maio de 2019 a 03 de junho de 2019;

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade e CPF

b) Carteira de Habilitação

b) Título de eleitor

c) Comprovante de votação ou justificativa na última eleição;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar; (OBS: a Certidão de Antecedentes Criminais, é expedida pelo Instituto de Identificação onde possui registro geral e a cível no Fórum).

d) Certidão de quitação com as obrigações militares (em sendo candidato do sexo masculino);

e) Certificado de conclusão do ensino médio.

f) Declaração ou comprovante de experiência com criança e/ou adolescente



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

(Quando expedida por entidades, serão válidas somente as entidades cadastradas no CMDCA).

g) Certificado de conhecimentos em informática;

h) Comprovante de residência.

9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.5. Os documentos deverão ser entregues juntamente com a ficha de inscrição para o devido protocolo de entrega/recebimento.

9.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência e ou parecer, no prazo de 03 dias, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral a partir de 05/08/2019, após ter seu nome publicado na relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista neste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antonio do Sudoeste realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e ou, codinomes, e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá **votar em apenas um candidato**;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior grau de instrução e, mantido o empate, o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

- 17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.523/2015 de 23 de abril de 2015.
- 17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 17.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 17.6.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 17.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Anexo II

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

- 1** - Publicação do Edital: 05/04/2019;
- 2** - Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social das 9:00h as 11:00h e das 14:00h às 16:00h do dia 02/05/2019 ao dia 03/06/2019;
- 3** - Análise dos Requerimentos de inscrições pela Comissão Eleitoral: de 04/06/2019 a 26/06/2019;
- 4** - Ciência ao Ministério público: 27/06/2019 a 01/07/2019;
- 5** - Publicação do edital da lista dos candidatos aprovados pela Comissão Eleitoral: 03/07/2019;
- 6** - Prazo para recebimento de eventual impugnação: 04/07/2019 a 11/07/2019
- 7** - Prazo para apresentação de defesa aos candidatos impugnados: 12/07/2019 a 18/07/2019;
- 8** - Prazo para análise e decisão da Comissão Eleitoral quanto as impugnações, após ouvido o Ministério público: 19/07/2019 a 23/07/2019;
- 9** - Publicação do edital quanto a decisão referente as impugnações: 24/07/2019;
- 10** - Prazo para interpor recurso à plenária do CMDCA: 25/07/2019 a 29/07/2019;
- 11** - Prazo para o parecer do Ministério público: 30/07/2019 a 05/08/2019;
- 12** - Análise do CMDCA das decisões finais e homologação das inscrições: 06/08/2019 a 09/08/2019;
- 13** - Publicação do edital final de homologação das inscrições: 12/08/2019;
- 14** - Reunião com os candidatos, Comissão Eleitoral e Ministério público para dar conhecimento às regras da Campanha Eleitoral, observados os critérios de propaganda eleitoral e especificação em Resolução Própria do CMDCA: 13/08/2019;



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

- 15** - Início e fim da campanha eleitoral pelos candidatos a membros do Conselho tutelar: 15/08/2019 a 02/10/2019;
- 16** - Dia da votação: 06/10/2019;
- 17**- Divulgação oficial do resultado da eleição: 07/10/2019;
- 18** - Prazo para impugnação do resultado da eleição: 08/10/2019 a 10/10/2019;
- 19** - julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 17/10/2019;
- 20** - Publicação do resultado do julgamento das impugnações e do resultado final da eleição: 18/10/2019;
- 21**- Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020;